



Ofício nº. 880/2015
Ibitinga, 24 de Agosto de 2015.

Ref.: Resposta ao requerimento 183/2015

Assunto: Informações sobre a Obra de Revitalização do Chafariz.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento formalizado pelo vereador OSIAS SOARES DE OLIVEIRA, esclarecemos que o CHAFARIZ, objeto da reforma, não é bem tombado pelo Patrimônio Histórico do Município, tampouco pelo Patrimônio Histórico do Estado de São Paulo, conforme documento em anexo, logo, não há que se falar em observância à Lei de Tombamento de Patrimônio Histórico do Município.

Com relação à motivação, de esclarecer, por oportuno, que, como representante do poder executivo, é o prefeito quem gerencia e administra a cidade, empreendendo a gestão da coisa pública, do controle do erário ao planejamento e concretização de obras, sejam elas em termos de construção civil ou da área social. Logo, pode parecer redundante, mas é preciso frisar a idéia de que o poder executivo é de fato aquele quem executa, coloca em prática um conjunto de intenções do governo, realiza determinada obra, projeto, reforma, etc... Sendo de competência exclusiva do Poder Executivo a decisão sobre realizar não só esta, como qualquer reforma que se fizer necessária para o bem estar de nossa população.

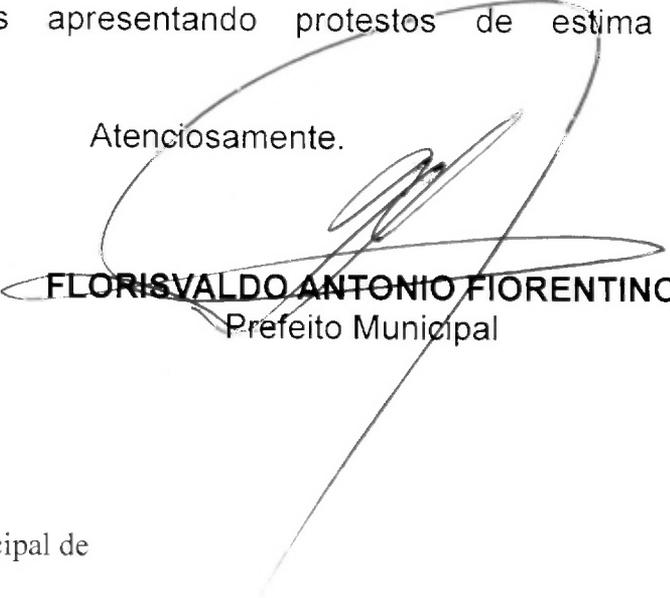
Juntamos ao presente, nesta oportunidade, Laudo de Vistoria elaborado pelo Corpo Técnico da Municipalidade sobre as condições do Chafariz que, segundo informações dos engenheiros municipais, encontrava-se em estado de total abandono, sendo foco para a proliferação de mosquitos da dengue,

com encanamentos e instalações elétricas em estado de putrefação, e que, com a reforma teve todas as suas instalações reparadas.

Esclarecemos também que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico está sendo renomeado.

Certos de termos atendido ao quanto solicitado, despedimo-nos apresentando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Cultura

A Secretaria

Programação

Programas e Projetos

Canal de Atendimento



Tamanho do Texto

São Paulo, 24 de Agosto de 2015

Links de Acesso Rápido:



Home

A Secretaria

Assessoria de Gêneros e Etnias

Bibliotecas e Leitura

Canal de Atendimento

Centros Culturais

Comunicação

Condephaat

Corpos Artísticos

Editais Comerciais

Empreendimentos

Festivais, Mostras e Eventos

Formação Cultural

Incentivo à Cultura e Prêmios

Museus

Organizações Sociais

Programas e Projetos

Programas em Rede

Sistemas Estaduais

Teatros, Auditórios e Salas de Espetáculo

CONDEPHAAT - UPPH

Itagem dos Bens Tombados

Município de Ibitinga

E.E./EMEI Prof. Ângelo Martino



1-1

[← Voltar](#)

[A Secretaria](#) [Localização](#) | [Créditos](#) | [Página Inicial](#) | [Ouvidoria](#) | [Fale Conosco](#) | [Mapa do Site](#)

Telefone: 11 3339-8000 - www.cultura.sp.gov.br

© 2006 - 2014. Secretaria de Estado da Cultura. Todos os direitos reservados.

CONTRATO Nº 118 /2015, REFORMA DO CHAFARIZ DA PRAÇA RUI BARBOSA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E A EMPRESA BRASPOLI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – Convite nº 004/2015.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Florisvaldo Antonio Fiorentino**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BRASPOLI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, com sede na Rua Padre Duarte, nº 151 – Sala 81, Centro, Araraquara/SP, 14.800-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.185.266/0001-11, Inscrição Estadual nº 181.194.576.111, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Luiz Guilherme dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 34.718.691-9 SSP/SP e do CPF nº 312.861.528-44, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga a executar a REFORMA DO CHAFARIZ DA PRAÇA RUI BARBOSA, conforme Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Convite nº 004/2015.

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m ²	37,36	R\$ 3,59	R\$ 134,12
2	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica – material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m ³	1,87	R\$ 88,43	R\$ 165,36
3	Forma em compensado	m ²	37,36	R\$ 45,57	R\$ 1.702,49
4	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento/m ³	m ³	0,60	R\$ 229,12	R\$ 137,47
5	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro	m ³	0,60	R\$ 50,36	R\$ 30,22

Daniella M. P. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



	e/ou enchimento				
6	Regularização de piso com nata de cimento e branco	m ²	23,52	R\$ 19,27	R\$ 453,23
7	Chapisco com branco	m ²	37,36	R\$ 6,69	R\$ 249,94
8	Reboco	m ²	37,36	R\$ 7,52	R\$ 280,95
9	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	m ²	43,12	R\$ 13,20	R\$ 569,18
10	Revestimento em pastilha de porcelana natural ou esmaltada de (7,5x7,5) cm, assentado com argamassa colante industrializada	m ²	60,88	R\$ 125,96	R\$ 7.668,44
11	Rejuntamento de placas cerâmicas de (7,5x7,5) cm com argamassa industrializada para rejunte	m ²	60,88	R\$ 9,97	R\$ 606,97
12	Revestimento em mármore branco de 2 cm, assente com massa	m ²	4,64	R\$ 420,06	R\$ 1.949,08
13	Limpeza final da obra	m ²	27,90	R\$ 8,37	R\$ 233,52
TOTAL DOS SERVIÇOS					14.180,97

1.2 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – O prazo máximo para entrega e do objeto é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente termo de contrato.

2.2 – A CONTRATADA tem total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da mesma.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – É acertado o valor total global de R\$ 14.180,97 (quatorze mil cento e oitenta reais e noventa e sete centavos), para a execução integral do objeto deste contrato.


Daniella M. P. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

CAB/SE. 15


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3252-7000 / Fax (16) 3252-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

3.1.1 – No valor contratado estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como transportes, alimentação, hospedagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

3.2 – O pagamento do objeto será realizado **após cada medição dos serviços realizados**, com apresentação de Nota Fiscal correspondente e Laudo emitido pela Secretaria de Obras Públicas.

3.3 – Não haverá qualquer forma de reajuste de preços ou atualização monetária.

3.4 – No caso do CONTRATANTE, constatar qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito nos serviços executados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.5 – A despesa originada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras Públicas Fonte de Recurso: 0.01.00	15.451.0180.2119 – 4.4.90.51.00	Ficha 317
---	---------------------------------	-----------

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – A vigência iniciar-se-á na data da assinatura do presente termo de contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.

4.2 – O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do presente termo de contrato.

CLÁUSULA V – DAS SANÇÕES

5.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, o remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

5.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

5.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

5.2.1.1 – até 01 (um) dia, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.2.1.2 – superior a 01 (um) dia até 03 (três) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;


Daniella M. F. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.852



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landi, 333 - Centro - Ibitinga - SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50



5.2.1.3 – superior a 03 (três) dias até 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2.2 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, decorridos 06 (seis) dias, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

5.3 – A aplicação da multa não:

5.3.1 – impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2 – impedirá o CONTRATANTE de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA;

5.3.3 – impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.4 – prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.5 – desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.4 – As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor total estimado do contrato.

5.5 – Da aplicação das multas previstas no contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supracitado diploma legal.

6.2 – Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA por qualquer motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

Daniella M. P. Lopes Ciccotti
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO
 OAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
 Rua Miguel Lazzarin, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
 Telefone (16) 3352.7000 / Fax (16) 3352.7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
 CNPJ 45.321.460/0001-50

CLÁUSULA VII - DO FORO

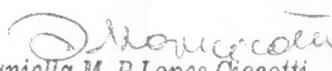
7.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 - Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

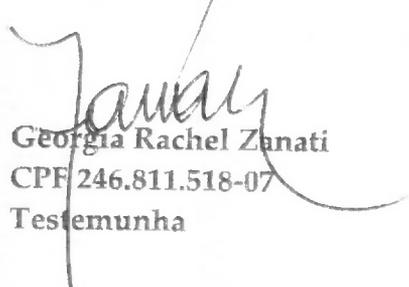
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 29 de maio de 2015

MUNICÍPIO DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
CONTRATANTE


Daniella M. P. Lopes Ciccotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872


BRASPOLI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
LUIZ GUILHERME DOS SANTOS
CONTRATADA


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



CERTIDÃO Nº 046/2015
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBITINGA

ALINE COSTA VIZOTTO, lotada no Dept.º de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da lei, CERTIFICA, para os devidos fins, que, revendo em livros, papéis e demais documentos a seu cargo, deles verificou constar que, não foi localizado qualquer documento de tombamento do Chafariz da Praça Rui Barbosa como Patrimônio Histórico do Município.

CERTIFICA ainda que, em consulta ao site do CONDEPHAAT, constatou-se que o único imóvel do Município de Ibitinga, tombado pelo Patrimônio Histórico do Estado de São Paulo é a E.E./EMEI Prof. Ângelo Martino.

Esta certidão não contém emendas nem rasuras e prevalece sobre as anteriores.

Ibitinga, 11 de agosto de 2015.



ALINE COSTA VIZOTTO
Dept. de Protocolo e Arquivo



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Atendendo a sua solicitação, estive na Praça Rui Barbosa para realizar uma vistoria no Chafariz.

Realizei a vistoria solicitada e pude constatar que o Chafariz encontra-se "abandonado", pois as instalações elétricas estão danificadas, as instalações hidráulicas entupidas e em alguns lugares com vazamento, a pintura toda danificada por ação do tempo, a mureta de proteção encontra-se com vazamentos, pois o revestimento é muito antigo, sem impermeabilização e a pintura executada não é a adequada.

Sugiro que se faça uma reforma em todo o Chafariz, sendo necessário executar os seguintes serviços:

- Revisão nas instalações elétricas e hidráulicas, vez que o não funcionamento da bomba faz com que a água fique parada, tornando um possível criadouro de mosquitos *Aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue) e juntando lodo, o que torna a água fedida e o local sem apreciação;
- No tanque, remoção de todo o revestimento e posterior realização de um novo revestimento, com aditivos impermeabilizantes nas paredes internas e piso, tornando o tanque um local próprio para o acumulo de água;
- Aumento na altura das muretas de proteção, pois ela é baixa, trazendo risco de queda das crianças;



- Execução de revestimento cerâmico nas paredes internas e externas do tanque, pois assim serão evitados os vazamentos, pois o tanque funciona como uma espécie de piscina, sendo o revestimento cerâmico o mais indicado para esta finalidade. Também o revestimento cerâmico facilita na limpeza e manutenção do tanque;
- Na borda do tanque, sugiro que se faça o assentamento de granito ou mármore, vez que esse material é o mais adequado para esta finalidade, pois nesse caso, o mesmo funciona como uma espécie de pingadeira;
- Por fim, sugiro uma nova pintura em todo o Chafariz, pois o mesmo encontra-se com a pintura toda embolorada, devido ao estado em que se encontra, não consigo datar quanto tempo desde a última pintura, porém, está muito deteriorada, necessitando urgente de uma limpeza profunda e posterior pintura.

Diante de todo o exposto, encaminhe-se à consideração superior.

Estância Turística de Ibitinga, 10 de Abril de 2.015



Ciro Rogério Dal'Acqua

Secretário Municipal de Obras Públicas

Engº Civil – CREA/SP nº 5069048843

